DECRETO N.° 113/2026,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAETE/BA, COMO ABAIXO SE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETE/BA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no **Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:**

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar n.° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, despesas oriundas de contratos de prestação de serviços e compra, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução das receitas, e o aumento crescente

no pagamento de parcelamentos do INSS e de Precatórios, não realizados pela gestão anterior.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com as despesas de Folha de Pagamento, no que tange horas extras, funções gratificadas, adicionais, contratos administrativos e nomeações, em setores que haja possibilidade de remanejamento de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajuste celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO que os índices de gastos com pessoal do Município, até o encerramento do Segundo Quadrimestre deste ano de 2026, se aproximando do limite prudencial dos limites de Despesas com Pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 9.801/99, que determina a tomada de medidas enérgicas e urgentes para redução do Índice de Pessoal, quando o mesmo ou ultrapassar o limite estabelecido na Lei 101/2000;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 169 da Constituição Federal prevê a suspensão de todos os repasses de verbas Federais ou Estaduais ao Município que não observarem os referidos limites;

CONSIDERANDO o que prenuncia a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adequar o gasto do erário público com o pagamento de pessoal, dentro dos moldes estabelecidos pelas disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar custos e de serem observadas as orientações técnicas das Assessorias Contábeis e Jurídicas do Município;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados pela Administração Pública, na conformidade do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e por força de Lei Municipal que autorizou

o Executivo Municipal a contratar prestadores de serviços de forma temporária, são prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público, e ao serem contratados não são investidos no cargo público e sim, tão somente na função pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade inarredável de promover o ajustamento financeiro do erário municipal, compatibilizando-o com as despesas de seus servidores e prestadores de serviços, segundo os rígidos parâmetros Constitucionais, estatuídos pelos comandos normativo da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica instituído o Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de direcionar ações gerais e mitigar impactos econômicos e financeiros.

Paragrafo único: Os Secretários(as) Municipais deverão adotar, de imediato, medidas visando à redução das despesas fixas empenhadas por estimativas, no âmbito de suas respectivas pastas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2° - A redução, a que se refere no parágrafo único do art. 1°, deverá atingir a todos os gastos fixos, variáveis e investimentos.

Art. 3° - Fica limitada a emissão de Empenhos e a Movimentação Financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I-Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho em 25% (vinte e cinco por cento), assim como no que tange da despesa com viagem, nacional e internacional, para servidores a serviço do Poder Executivo Municipal, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento;

II-Suspenção de horas extras, adicionais, novos contratos administrativos e nomeações, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III-Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal da Pasta, e homologados pelo Prefeito Municipal;

IV-Suspensão da aquisição de material permanente, salvo devidamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

V-Redução de auxílios em geral, exceto na área da Saúde e Assistência Social, em casos de vulnerabilidade social, devidamente autorizados;

VI-Redução do consumo de água, energia elétrica, correios e combustível;

VII-Redução de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

VIII-Redução da execução de serviços de obras, salvo os devidamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal, a fim de ajustá-los à

disponibilidade Financeira e Orçamentária;

IX-Fica vedado todo e qualquer deslocamento de veículos oficiais de propriedade do Município e ou terceirizados, que não tenham autorização prévia do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

X-Ficam canceladas, imediatamente, todas as atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XI-Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e de Obras, previamente contratadas e prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

b) Novos afastamentos de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c)Concessão de novas Funções Gratificadas;

d) Concessão de Licenças para tratar de Interesse Particular, quando implicar em substituições;

e)Pagamento de Férias e Licença Prêmio remunerada que depender de recursos específicos para sua quitação;

f) Suspenção dos reajustes/reequilíbrios dos contratos administrativos, bem como a celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado; desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

g) O pagamento de qualquer revisão e/ou recomposição inflacionária, até que seja revisto o presente Decreto;

I- Novas Licitações e Contratos de Serviços e Aquisições de Materiais de Consumo, que impliquem em despesa para o cofre municipal, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

Art. 4° - Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, a partir da vigência desta norma até o dia 31/01/2027.

§01°. Os termos do Caput deste artigo não terão aplicabilidade aos serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de saúde, coleta de lixo urbano e de educação municipal.

I - as escolas e demais unidades da Rede Municipal de Ensino, inclusive creches e estabelecimentos

de educação infantil, que deverão manter seus calendários escolares, horários de aulas, atividades pedagógicas e demais serviços necessários ao funcionamento regular;

II - as unidades básicas de saúde, postos de saúde, unidades de atendimento ambulatorial e demais estabelecimentos municipais destinados à prestação direta de serviços de saúde à população;

III - o Hospital Municipal e os serviços hospitalares, de urgência, emergência, internação, assistência médica, enfermagem e demais atividades indispensáveis ao atendimento dos pacientes;

IV - os serviços de transporte escolar, que deverão observar os horários necessários ao regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

V - os serviços de transporte de pacientes, inclusive aqueles destinados à realização de consultas, exames, tratamentos e procedimentos de saúde dentro ou fora do Município;

VI - os demais serviços públicos essenciais ou de natureza contínua cuja interrupção, redução ou alteração de horário possa comprometer a segurança, a saúde, a educação, a assistência à população ou o interesse público.

§02°. Fica permitida a convocação de servidor para cumprimento de serviço além do horário descrito no artigo acima aduzido, quando da efetiva comprovação de labor para o interesse da administração pública.
§03°. Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5°. A partir desta data até a completa regularização ou enquadramento das Despesas com Pessoal nos limites estabelecidos na legislação fica proibido qualquer contratação de pessoal civil sob qualquer alegação; exceto em casos de emergências ou disponibilização de recursos por parte do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 6°. Fica proibido à concessão de toda e qualquer vantagem a servidores, ainda que prevista na legislação, pelo prazo de até

03 (três) meses, sob pena de ser declarada nula por força do art. 21 da Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, mediante consulta e parecer escrito, do Controle Interno, Procuradoria do Município e Secretaria da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de novembro de 2026, com vigência do regime especial até 31 de janeiro de 2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, 06 de novembro de 2026.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal